

Tabela Prática de Verbas que compõem a Base de Cálculo para incidência de INSS, FGTS e IRRF

Discriminação	INSS Fundamento legal	FGTS Fundamento legal	IRRF Fundamento legal
Abono de férias - pecuniário correspondente à conversão de 1/3 das férias (art. 143 da CLT) e aquele concedido em virtude de contrato de trabalho, regulamento da empresa, convenção ou acordo coletivo de trabalho cujo valor não exceda a 20 dias (art. 144 da CLT), inclusive terço constitucional.	Não Art. 28, § 9º, "e", 6, da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 28/2009
Abono ou gratificações de férias, excedentes aos limites legais (art. 144 da CLT)	Sim Item 15.1, da IN RFB nº 880/08	Sim Item 15.1, da IN RFB nº 880/08	Sim Art. 11 da IN nº 15/01
Abono de qualquer natureza, exceto aqueles cuja incidência seja expressamente excluída por lei	Sim Item 15.1, da IN RFB nº 880/08	Sim Art. 15 da Lei nº 8.036/90 Item 15.1, da IN RFB nº 880/08	Sim Art. 9º da IN nº 15/01
Abono do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Assistência ao Servidor Público (PASEP)	Não Art. 28, § 9º, "l", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 5º, VII da IN nº 15/01
Adicionais de insalubridade, periculosidade, trabalho noturno, por tempo de serviço, por transferência de local de trabalho ou função	Sim Item 15.1, da IN RFB nº 880/08	Sim Item 15.1, da IN RFB nº 880/08	Sim Art. 9º da IN nº 15/01
Ajuda de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da Lei nº 5.929, de 30/10/73	Não Art. 28, § 9º, "b", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 5º, III da IN nº 15/01
Ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado (art. 457, § 2º, c/c art. 470, CLT)	Não Art. 28, § 9º, "g", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 5º, III da IN nº 15/01
Alimentação - recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da Lei nº 6.321/76	Não Art. 28, § 9º, "c", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 5º, I da IN nº 15/01
Auxílio-acidente - indenização ao segurado empregado (exceto o doméstico), ao trabalhador avulso, ao segurado especial e ao médico-residente quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza (alta do auxílio-doença, inclusive com o retorno ao trabalho), resultar seqüela definitiva que implique redução na capacidade laborativa para o trabalho	Não Art. 28, § 9º, "a", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 5º, XXI da IN nº 15/01
Auxílio-doença (15 primeiros dias)	Sim Art. 28, § 9º, "a", da Lei nº 8.212/91	Sim Item 15.1, da IN RFB nº 880/08	Sim Art. 9º da IN nº 15/01
Auxílio-doença-acidentário (a partir 16º)	Não Art. 28, § 9º, "a", da Lei nº 8.212/91	Sim Art. 15, § 5º, da Lei nº 8.036/90 e Item 15.3, da IN RFB nº 880/08	Não Art. 5º, XXI da IN nº 15/01
Auxílio-doença (15 primeiros dias de afastamento)	Sim Item 15.1, da IN	Sim Art. 28 do Dec. nº	Sim Art. 9º da IN nº

	RFB nº 880/08	99.684/90 Item 15.1, da IN RFB nº 880/08	15/01
Auxílio-doença (a partir do 16º dia de afastamento)	Não Art. 28, § 9º, "a", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 5º, XXI da IN nº 15/01
Aviso prévio indenizado (inclusive o previsto na Lei nº 10.218/01)	Sim Decreto nº 6.727/09, revoga a alínea "f" do inciso V, § 9º, do art. 214, decreto 3.048/99	Sim Item 15.1, da IN RFB nº 880/08	Não Art. 5º, V da IN nº 15/01
Aviso prévio trabalhado	Sim Art. 214, V, "f", do Dec. nº 3.048/99 * Item 15.1, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03</a> e <a href="#">94/03</a>	Sim Item 15.1, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03</a> e <a href="#">94/03</a>	Sim Art. 9º, da IN nº 15/01
Benefícios da Previdência Social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade	Não Art. 28, § 9º, "a", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 5º, XII da IN nº 15/01
Bolsa de aprendizagem garantida ao adolescente até 14 anos de idade (art. 64, Lei nº 8.069/90)	Não Art. 28, § 9º, "u", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Sim Art. 43 do RIR/99
Bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei nº 6.494/77	Não Art. 28, § 9º, "i", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Sim Art. 43 do RIR/99
Comissões	Sim Item 15.1, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03</a> e <a href="#">94/03</a>	Sim Art. 15 da Lei nº 8.036/90 Item 15.1, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03</a> e <a href="#">94/03</a>	Sim Art. 9º, I da IN nº 15/01
Complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa	Não Art. 28, § 9º, "n", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Sim Art. 39, XLII do RIR/99
13º salário	Sim Art. 214, § 6º, do Dec. nº 3.048/99. Item 15.1, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03</a> e <a href="#">94/03</a>	Sim Item 15.1, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03</a> e <a href="#">94/03</a>	Sim Art. 7º, da IN nº 15/01
13º salário correspondente ao aviso prévio indenizado (inclusive o previsto na Lei nº 10.218/01)	Sim Decreto nº 6.727/09, revoga a alínea "f" do inciso V, § 9º, do art. 214, decreto 3.048/99	Sim Item 15.3, da IN RFB nº 880/08	Sim Art. 7º, da IN nº 15/01
Diárias para viagens, desde que não excedam a 50% da remuneração mensal do empregado	Não Art. 28, § 9º, "h", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 5º, II da IN nº 15/01

Diárias para viagem, pelo seu valor total, quando excederem a 50% da remuneração mensal do empregado	Sim Art. 547, § 2º, da CLT. Item 15.1, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03 e 94/03</a>	Sim Art. 15 da Lei nº 8.036/90. Item 15.1, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03 e 94/03</a>	Sim Art. 9º, da IN nº 15/01
Direitos autorais - valores recebidos em decorrência da sua cessão	Não Art. 28, § 9º, "v", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Sim Arts. 628 e 639 do RIR/99
Dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da CLT.	Não Art. 28, § 9º, "d", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Sim Art. 11 da IN nº 15/01
Férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra, em rescisão, da remuneração de férias de que trata o art. 137 da CLT.	Não Art. 28, § 9º, "d", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não § 4º do Art. 19 da Lei nº 10.522/02 e Solução de Divergência nº 1/09
Férias normais gozadas na vigência do contrato de trabalho (inclusive um terço constitucional)	Sim Item 15.1, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03 e 94/03</a>	Sim Item 15.1, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03 e 94/03</a>	Sim Art. 11 da IN nº 15/01
Ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário por força de lei	Não Art. 28, § 9º, "e", 7, da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Sim Art. 73 do RIR/99
Gratificações (espontâneas ou compulsórias)	Sim Item 15.1, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03 e 94/03</a>	Sim Art. 15 da Lei nº 8.036/90. Item 15.1, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03 e 94/03</a>	Sim Art. 9º da IN nº 15/01
Gratificações ajustadas (expressas ou tácitas)	Item 15.1, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03 e 94/03</a>	Sim Item 15.1, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03 e 94/03</a>	Sim Art. 9º, VII, da IN nº 15/01
Habitação, alimentação e transporte, fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego	Não Art. da Lei 28, § 9º, "m", nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 15, I, da IN nº 15/01
Horas extras	Sim Item 15.1, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03 e 94/03</a>	Sim Item 15.1, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03 e 94/03</a>	Sim Art. 9º da IN nº 15/01
Indenização referente à dispensa sem justa causa até 30 dias antes da data-base (art. 9º, Lei nº 7.238/84)	Não Art. 28, § 9º, "e", 9, da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 5º, V, da IN nº 15/01

Indenização do tempo de serviço do safrista, quando da expiração normal do contrato (art. 14 da Lei nº 5.889, de 08/06/1973)	Não Art. 28, § 9º, "e", 4, da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 5º, V, da IN nº 15/01
Indenização por despedida sem justa causa do empregado nos contratos por prazo determinado (art. 479 da CLT)	Não Art. 28, § 9º, "e", 3, da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 5º, V, da IN nº 15/01
Indenização por tempo de serviço, anterior a 05/10/88, do empregado não optante pelo FGTS	Não Art. 28, § 9º, "e", 2, da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 5º, V, da IN nº 15/01
Indenização recebida a título de incentivo à demissão - PDI/PDV	Não Art. 28, § 9º, "e", 5, da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 5º, XLVIII, da IN nº 15/01
Indenizações relativas a reintegração (art. 496 da CLT) e extinção da empresa com rescisão de contrato de empregado estável (art. 497, CLT)	Não Art. 28, § 9º, "d", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 5º, V, da IN nº 15/01
Multa de 40% do montante depositado no FGTS, como proteção à relação de em-prego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa (art. 10, I, ADCT, c/c art. 18, Lei nº 8.036/90)	Não Art. 28, § 9º, "e", 1, da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 5º, VI, da IN nº 15/01
Multa paga ao empregado em decorrência da mora no pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão do contrato de trabalho, conforme previsto no § 8º do art. 477 da CLT	Não Art. 28, § 9º, "x", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 5º, V, da IN nº 15/01
Participação nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica - Valores ate R\$ 6.270,00  - Valores a partir de R\$ 6.270,00	Não Art. 28, § 9º, "j", da Lei nº 8.212/91  Não Art. 28, § 9º, "j", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90  Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 2º da IN RFB nº 1.433/13 Sim Art. 2º da IN RFB nº 1.433/13 (**)
Plano Educacional ou Bolsa de Estudo - Até 5% da remuneração do segurado ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do salário-mínimo mensal, ou o que for maior.  - Ultrapassado 5% da remuneração do segurado ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do salário-mínimo mensal.	Não Art. 28, "t", da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 12.513/11  Sim Art. 28, "t", da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 12.513/11	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90  Sim Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Sim Art. 43 do RIR/99  Sim Art. 43 do RIR/99
Prêmios contratuais ou habituais (produtividade, assiduidade)	Sim Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS nº 86/03. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03 e 94/03</a>	Sim Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS nº 86/03. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03 e 94/03</a>	Sim Art. 9º da IN nº 15/01
Previdência complementar, aberta ou fechada - valor da contribuição efetivamente paga pela pessoa jurídica, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes (art. 458, VI, CLT)	Não Art. 28, § 9º, "p", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 5º, VIII, da IN nº 15/01

Quebra de caixa	Sim Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS nº 86/03. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03</a> e <a href="#">94/03</a>	Sim Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS nº 86/03. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03</a> e <a href="#">94/03</a>	Sim Art. 9º da IN nº 15/01
Reembolso-babá, limitado ao menor salário de contribuição mensal e condicionado à comprovação do registro na CTPS da empregada, do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade da criança	Não Art. 28, § 9º, "s", da Lei nº 8.212/91 Art. 214, XXIV, do Dec. nº 3.048/99	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Sim Art. 43 do RIR/99 e art. 9º da IN nº 15/01
Reembolso-creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade da criança, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas	Não Art. 28, § 9º, "s", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Sim Art. 43 do RIR/99 e art. 9º da IN nº 15/01
Remuneração de diretores não empregados equiparados aos trabalhadores sujeitos a regime do FGTS (art. 16 da Lei nº 8.036/90)	Sim * Item 15.1, Cap. I, da IN DC/INSS nº 86/03. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03</a> e <a href="#">94/03</a>	Sim Art. 15, § 4º, da Lei nº 8.036/90	Sim Art. 9º, VI da IN nº 15/01
Remuneração paga a contribuintes individuais sem FGTS	Sim Item 15.4, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03</a> e <a href="#">94/03</a>	Não Item 15.4, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03</a> e <a href="#">94/03</a>	Sim Art. 9º, I da IN nº 15/01
Remuneração paga a servidor público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão; servidor público ocupante de cargo temporário	Sim Item 15.4, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03</a> e <a href="#">94/03</a>	Não Item 15.4, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03</a> e <a href="#">94/03</a>	Sim Art. 43 do RIR/99
Repouso semanal remunerado	Sim Item 15.1, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03</a> e <a href="#">94/03</a>	Sim Item 15.1, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03</a> e <a href="#">94/03</a>	Sim Art. 9º da IN nº 15/01
Ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado, quando devidamente comprovadas	Não Art. 28, § 9º, "s", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 5º, I da IN nº 15/01
Salário	Sim Item 15.1, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03</a> e <a href="#">94/03</a>	Sim Art. 15 da Lei nº 8.036/90. Item 15.1, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03</a> e <a href="#">94/03</a>	Sim Art. 92 da IN nº 15/01
Salário-família (que não exceder ao valor legal obrigatório)	Não Art. 92 do Dec. nº 3.048/99	Não Art. 92 do Dec. nº 3.048/99	Não Art. 5º, XIV da IN nº 15/01
Salário-maternidade	Sim Art. 28, § 2º, da Lei nº 8.212/91	Sim Art. 28 do Dec. nº 99.684/90	Sim Art. 9º da IN nº 15/01

Salário in natura	Sim Item 15.1, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03</a> e <a href="#">94/03</a>	Sim Art. 15 da Lei nº 8.036/90. Item 15.1, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03</a> e <a href="#">94/03</a>	Sim Art. 9º da IN nº 15/01
Saldo de salário	Sim Art. 28, § 9º, "a", da Lei nº 8.212/91. Item 15.1, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03</a> e <a href="#">94/03</a>	Sim Item 15.1, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03</a> e <a href="#">94/03</a>	Sim Art. 9º da IN nº 15/01
Seguro de vida e acidentes pessoais	Não Art. 458, § 2º, V, da CLT	Não Art. 458 da CLT	Não Art. 39, XLIII do RIR/99
Serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa	Não Art. 458, § 2º, IV, da CLT. Art. 28, § 9º, "q", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 39, XLV do RIR/99
Transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público	Não Art. 458, III, da CLT	Não Art. 458, III, da CLT	Não Art. 39 do RIR/99
Vale-Cultura - recebido de acordo com o Programa de Cultura do Trabalhador aprovado pelo Ministério da Cultura, nos termos da Lei nº 12.761/12	Não Art. 28, § 9º, "y", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 28, § 9º, "y", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 7.713/88
Vale-transporte, recebido na forma da legislação própria	Não Art. 28, § 9º, "f", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 5º da IN nº 15/01
Vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços	Não Art. 458, I, da CLT. Art. 28, § 9º, "r", da Lei nº 8.212/91	Não Art. 15, § 6º, da Lei nº 8.036/90	Não Art. 39 do RIR/99
Valor despendido por entidade religiosa ou instituição de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência, desde que fornecido em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado (Lei nº 10.170, de 29/12/00)	Não Art. 22, § 13, da Lei nº 8.212/91	Não Art. 22, § 13, da Lei nº 8.212/91	Sim Art. 43 do RIR/99
Valores pagos pela Justiça do Trabalho e Tribunais Eleitorais aos magistrados classistas	Sim Item 15.4, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03</a> e <a href="#">94/03</a>	Não Item 15.4, da IN RFB nº 880/08. Alterada pelas <a href="#">INs DC/INSS nº 88/03</a> e <a href="#">94/03</a>	Sim Arts. 43 e 45 do RIR/99

